



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA-PPGQuim**

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 22/93
Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC nº 609, de 18/03/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

**CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS, DISTRIBUIÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
QUÍMICA (PPGQUIM)**

O presente documento estabelece critérios para constituição da Comissão de Bolsas com participação dos representantes dos discentes e dispõe sobre as normas para distribuição e acompanhamento de cotas de bolsas de estudo, concedidas pelas agências de fomento, aos pós-graduandos do Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQuim, conforme determina o Artigo 11 da Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021.

Da Comissão de Bolsas

Art. 1 A coordenação das atividades de concessão, distribuição, renovação e cancelamento de bolsas do PPGQuim será de competência da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 2 O Colegiado do PPGQuim instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por 04 (quatro) membros, conforme Artigo 27 da Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de Dezembro de 2021, a ser composta:

- O (A) Coordenador (a), que será o(a) presidente da comissão;
- Três representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas;
- Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno (a) regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Art. 3 Os dois membros do corpo docente serão escolhidos em reunião de colegiado, após votação entre os presentes.

Art. 4 Os representantes dos discentes (Titula e Suplente) do PPGQuim, escolhidos através de eleição, serão também o representante dos discentes junto à Comissão de bolsas, enquanto no cargo estiverem.

Art. 5 O mandato para permanecer como membro da comissão de bolsas será o mesmo estabelecido para o Coordenador do PPGQuim, havendo troca de todos os membros na realização de nova eleição para Coordenador.

Parágrafo único. O mandato de Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, conforme § 4º do Art. 16 da Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021. Caso o membro-discente conclua o curso antes de terminar o mandato, deverá ser realizada uma eleição para escolha do novo representante discente entre os aptos a exercerem o

cargo. O novo representante eleito, deverá permanecer no cargo até a realização de nova eleição para coordenador do PPGQuim.

Art. 6 O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação DPG/AGEUFMA.

Art. 7 As atribuições da Comissão de Bolsas estão elencadas no Artigo 28 da Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 8 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos (as) discentes.

§ 3º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN, conforme Artigo 29 da Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 9 A Comissão de Bolsas atenderá às exigências da Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021, do Regimento Interno do PPGQuim, desta Norma Interna, bem como das agências de fomento vinculadas à UFMA.

Da concessão, Distribuição, Renovação e Cancelamento de bolsas

Art. 10 As bolsas serão concedidas, distribuídas, renovadas e/ou canceladas com base nos critérios estabelecidos nesta Norma.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do PPGQuim comunicar ao Colegiado e à Comissão de Bolsas a disponibilidade de bolsas junto ao Programa.

Art. 11 Os requisitos abaixo são obrigatórios para que o discente possa ser contemplado ou ainda ter sua bolsa renovada junto ao PPGQuim:

- Estar regularmente matriculado no PPGQuim;
- Dedicar-se integralmente às atividades do PPGQuim e do seu laboratório e/ou grupo de pesquisa;
- Ter cumprido os prazos e as exigências para realização de matrícula, bem como ter enviado toda documentação necessária exigida em Edital de Seleção, ou ainda envio de relatório de atividades e/ou quaisquer outros documentos solicitados pela secretaria do curso;
- Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina** após o seu ingresso no PPGQuim (conceito E);
- Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa até o 12º mês, a contar da primeira matrícula no Programa;
- Ter cursado a disciplina de Estágio de Docência até o 12º mês, a contar da primeira matrícula no Programa;
- Ter seus relatórios de atividades semestrais aprovados pelo Colegiado do PPGQuim;
- Não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza;
- Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento no mesmo nível de formação;
- Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, local, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

- Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação dentro do prazo de 20 (vinte) meses, conforme estabelecido no Art 84 do Regimento Interno do PPGQuim, com exceção dos casos de prorrogação de conclusão, em que o discente poderá qualificar no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa;

Art. 12 O prazo máximo de benefício da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua concessão, não tendo direito a ressarcimento retroativo, o discente que vier a recebê-la a qualquer tempo, dentro do prazo de permanência no PPGQuim, após o ingresso no Programa.

Art. 13 Os critérios para ordem de concessão e distribuição de bolsas do PPGQuim obedecerá a seguinte ordem:

- Bolsas de projetos estratégicos (PDPGs) independente da classificação do discente no processo seletivo.
- Discente ativo mais antigo apto a receber bolsa;
- Ordem de classificação no último processo seletivo de ingresso de discentes.

Art. 14 As bolsas serão distribuídas assim que houver a vacância das mesmas ou assim que o Programa receber novas bolsas.

§ 1º Para ter direito ao benefício, o discente deverá assinar o termo de compromisso de bolsista e de ciência e responsabilidade sobre as normas de concessão de bolsas, a ser disponibilizado pela secretaria do PPGQuim.

§ 2º Cabe ao bolsista, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, apresentar a documentação necessária para a solicitação de implantação da Bolsa.

Art. 15 O discente deverá apresentar os seguintes documentos para estar apto a receber a bolsa:

- Termo de Bolsista devidamente preenchido e assinado, fornecida em formulário próprio do PPGQuim, de que não possui vínculo empregatício;
- Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa de Dissertação devidamente assinados pelo Discente e pelo seu Orientador, no caso de discentes ingressantes;
- Demais documentos exigidos pela Agência de Fomento provedora da bolsa.

Art. 16 A cada 6 (seis) meses, o bolsista será avaliado utilizando os critérios elencados no Art 11 desta Norma, para renovação da bolsa.

Art. 17 São obrigações do bolsista:

- I - Dedicar-se às atividades previstas no projeto de Pesquisa;
- II - Devolver às agências de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;
- III - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelas agências de fomento deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.
- IV - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista e o nome da agência de fomento;
- V - Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de iniciativa própria, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência.

VI - Encaminhar relatório final e prestação de contas às agências de fomento, que assim o exigirem.

Art. 18 A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- Caso o discente não cumpra às condições exigidas no Art 11 desta Norma;
- Tiver sua matrícula cancelada/trancada ou ainda for desligado do Programa;
- For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal.

§ 1º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa junto ao PPGQuim.

§ 2º No caso da discente bolsista solicitar licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais 04 (quatro) meses, mediante a solicitação da licença junto à Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.

§ 3º A depender da situação, poderá haver a interrupção dos repasses e a restituição dos recursos recebidos irregularmente, pelo bolsista, às agências de fomento.

§ 4º O cancelamento da bolsa será decidido pela Comissão de bolsas, ouvido o Colegiado do PPGQuim e obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Norma.

§ 5º Os bolsistas que forem selecionados, durante a vigência da bolsa, para qualquer atividade remunerada, deverão informar imediatamente ao PPGQuim que deverá comunicar à DPG/AGEUFMA para as providências necessárias.

§ 6º Em caso de abandono do curso sem justa causa, o bolsista será penalizado com a devolução da bolsa referente a todo valor recebido.

Art. 19 Os casos omissos a esta norma serão decididos pelo Colegiado do PPGQuim, obedecendo ao estabelecido em Regimento Interno do PPGQuim, à Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021, bem como às normas de caráter geral que vierem a serem estabelecidas pela UFMA.

Documento aprovado em Reunião de Colegiado realizada no dia 17.04.2023.

Comissão de Bolsas:

Cláudia Quintino da Rocha (Coordenadora PPGQuim)

Flávio Santos Damos (Docente PPGQuim)

Jaldyr de Jesus Gomes Varela Júnior (Docente PPGQuim)

Roberto Batista de Lima (Docente PPGQuim)

Anderson Ricardo Pinheiro Coelho (Representante Discente)